



NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 001/2023

REGRAS DE INTEGRIDADE DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná – DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no disposto do Inciso V do art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF)¹, por intermédio do Departamento de Normatização Contábil – DNC em conjunto com o Departamento de Coordenação do SIAF - SIAF, apresenta esta Nota Técnica relativa ao controle junto às Regras de Integridade do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP no âmbito da Administração Pública do Estado.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª ed., as regras de integridade visam garantir a qualidade e a consistência, de forma completa, dos procedimentos contábeis².

Desta forma, esta Nota Técnica tem por escopo apresentar algumas das regras de integridade, no intuito de auxiliar as unidades da Administração Pública Estadual, a serem observadas no controle da execução contábil, orçamentária e financeira com vistas a aprimorar a conformidade das contas públicas.

¹ Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:
[...]

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Informatizado de Administração Financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações; (Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020).

² A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas [...] (MCASP, 9ª ed., p. 475. 2021).



NATUREZA DA INFORMAÇÃO

A Natureza da Informação é, de acordo com o MCASP (2021, p. 466), representada pela segregação em três grandes grupos de contas que visam apresentar de melhor forma os atos e fatos registrados na contabilidade.

A metodologia, empregada no PCASP, abordada proporciona o controle dos registros contábeis de forma organizada, auxiliando na análise das informações de acordo com sua natureza.

A estrutura do PCASP está dividida da seguinte forma:

- a. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- b. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.
- c. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle. (MCASP, 9ª ed., p. 466).

Para atender os três grandes grupos de informação o Plano foi dividido em oito classes:

PCASP		
Natureza da informação	Classes	
Patrimonial	1. Ativo	2. Passivo
	3. Variações Patrimoniais Diminutivas	4. Variações Patrimoniais Aumentativas
Orçamentária	5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
Controle	7. Controles Devedores	8. Controles Credores

Fonte: MCASP, 9ª ed., 2021

Averigua-se, portanto, a depender do ato ou fato registrado pela unidade, que os lançamentos podem ocorrer de maneira ímpar ou concomitante nas diversas classes do plano, ou seja, no decorrer da execução podem ocorrer lançamentos individuais nas classes de natureza orçamentária, patrimonial e de controle, ou paralelamente em todas.



Dessa forma, as regras de integridade permitem que se verifique os momentos em que as contas contábeis trabalham na escrituração das movimentações efetivadas pela Administração Pública.

Tem-se como exemplo de transações que ocorrem somente na Natureza de Informação Orçamentária a previsão do orçamento a ser executado; em relação à Informação Patrimonial, confere-se, pois, o registro individual pelo lançamento da depreciação; já para a classe de Controle, o registro de atos potenciais, que demonstram a intenção de contratar, sucedem distintamente.

Por outro lado, as transações decorrentes da realização de receitas e despesa carregam a movimentação em mais de uma classe, e muitas vezes, em todas. Quando se registra a receita realizada, mostra-se sua escrituração na natureza orçamentária, especificamente na classe de execução do planejamento do orçamento; o patrimônio é modificado pelo acréscimo do montante na conta banco em contrapartida com algum direito ativo ou Variação Patrimonial Aumentativa – VPA; da mesma forma registra-se os controles devedores e credores.

Em conclusão, a Natureza de Informação é essencial para a conciliação dos atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade pública, e quando trabalhada em conjunto permite o maior controle e verificação das movimentações.

REGRAS DE INTEGRIDADE DO PCASP

O PCASP apresenta diversas regras que asseguram à escrituração contábil maior verificabilidade, e viabilizam melhor controle das contas públicas.

Destarte, esta Nota Técnica tem por escopo apresentar algumas regras imprescindíveis para o acompanhamento da execução orçamentária, contábil e financeira no âmbito da Administração Estadual.

CONTROLE DO RECONHECIMENTO DE RECURSOS

À medida que um recurso ingressa na entidade, como demonstrado anteriormente, os seus saldos, por passarem por todas as classes, podem ser validados.



Nesse sentido, o saldo das contas bancárias deve ser igual a diferença dos controles devedores e credores:

$$\text{Ativo Financeiro} = 7211x - (82114 + 82115)$$

Insta mencionar que o controle deve ocorrer por fonte de recurso.

Ademais, destaca-se que a conta 82114 demonstra todos os desembolsos realizados pela unidade, tanto orçamentário, quanto extraorçamentário, e carecem de análise em conjunto do documento que ensejou a movimentação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DA APROVAÇÃO DE EMPENHO

Os Empenhos quando aprovados, registram lançamentos nas classes de contas orçamentárias e de controles. Para controlar os saldos basta confrontar as contas.

Para verificar a transação entre as contas de classe orçamentária e controle, usa-se a seguinte fórmula:

$$62213.010200 + 63110.00000 = 82112.010000$$

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO

Os Empenhos em fase de “Em Liquidação” possuem contas distintas.

$$62213.020000 + 63120.00000 = 82112.020000$$

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Quanto à fase da Liquidação, importa salientar que relacionado à classe orçamentária encontra-se três fases de execução, os empenhos liquidados, os restos a pagar não processados em liquidação e os restos a pagar processados.

$$62213.030000 + 63130.00000 + 63210.000000 = 82113.010000$$



CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES

De acordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 11, as retenções devem ser consideradas pagas para fins orçamentários, uma vez que o credor recebe somente o valor líquido do bem entregue ou do serviço prestado.

Assim sendo, para não ocorrer divergência no controle das liquidações, o saldo contido na 82113.010000 é transferido para a conta atinente às retenções. Em complemento, tem-se a conta que demonstra os recursos comprometidos por entradas compensatórias, essa que trata dos recursos em que o Estado é mero agente depositário.

Seu controle se dá da seguinte forma:

$$2188x.xxxxxx = 82113.020000 + 82113.030000$$

CONTROLE DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS

Os recursos são controlados de acordo com sua vinculação, isto posto, é indispensável que a classe de controles devedores apresente a Fonte de Recurso adequadamente, conforme a conta contábil.

O ingresso é registrado nas seguintes contas:

72111 – Recursos Ordinários

72112 – Recursos Vinculados

72113 – Recursos Extraorçamentários

Ante ao exposto, ressalta-se que não devem estar registrados na conta de Recursos Ordinários uma Fonte Vinculada, e de igual modo ao contrário, bem como não devem conter recursos ordinário ou vinculado escriturados na conta 72113.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSO

Em regra, o superávit é apurado pelo recurso que se encontra à disposição da entidade.



Tais recursos encontram-se disponíveis conforme o saldo da conta contábil 82111, conquanto, vale frisar que o mesmo recurso deve estar desimpedido na conta bancária.

Portanto, a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro tem que ser parelha ao saldo da conta 82111. Cabe realçar que para as contas de Ativo e Passivo, é vital que estejam marcadas com atributo “F”³, inclusive as do Passivo Não Circulante.

$$\text{Ativo Financeiro} - (\text{Passivo Financeiro} + 62213.010200 + 63110) = 82111$$

Outro ponto a ser aventado, é que a conta 82111, conforme o PCASP, tem natureza tanto devedora, quanto credora, possuindo particularidades quando o recurso é controlado pelo Tesouro Estadual, assim, quando a unidade realizar empenhos com essas fontes, ocorre que a conta restará com saldo devedor.

Embora a classe 8 seja, em sua maioria, classificada com contas de saldo credor, o item 4.2.4 do MCASP⁴ informa que determinadas contas podem apresentar déficit (inversão) financeiro, tal situação decorre pelo fato de que a unidade, em alguns casos, pode realizar empenhos sem que o recurso esteja disponível, ou ainda, quando a gestão da fonte não encontra-se sob sua guarda.

Em fase de conclusão, enfatiza-se que o confronto entre as contas apresentadas carece de atenção no que tange ao controle de Fonte de Recurso e dos restos a pagar, processados ou não.

3 Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...]

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento (sic) independa de autorização orçamentária. (Art. 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

⁴ Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte [...]

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes. (Item 4.2.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª ed., 2021. Grifo nosso).



Outrossim, põe-se em evidência que as contas apresentadas são utilizadas no decorrer do exercício, de sorte que quando do seu encerramento, requer que sejam acrescentadas as contas afetas ao procedimento de transição do exercício.

Isto significa que a depender da etapa analisada, seja empenho, liquidação ou pagamento, é possível acrescentar as contas abarcadas nas rotinas de encerramento e abertura do exercício, nos moldes da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 3 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, ainda, atentando-se as contas que são zeradas para o início do próximo exercício.

Logo, recomenda-se que periodicamente se realize a investigação das contas com o propósito de reduzir divergências de contabilizações.

Nesse sentido, o Departamento de Coordenação do SIAF elaborou, conforme anexo desta Nota, uma síntese acerca das regras e de como analisar, por meio das aplicações do Sistema Integrado de Finanças Públicas – Novo SIAF, os saldos das referidas contas.

À guisa de conclusão, a Contabilidade Geral do Estado permanece integralmente à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, indicando que tais elucidaciones e recomendações se devem pela importância na integridade das informações contábeis, pelo zelo e transparência dos atos e fatos da Administração Pública Estadual.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

João Carlos de Melo
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

De acordo.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5